



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

6 de agosto de 2026

ANEXO VIII — Documentação para Comprovação de Pessoas Candidatas Negras (Pretas ou Pardas), Indígenas e Quilombolas

As pessoas candidatas inscritas nas ações afirmativas de ESCOLA PÚBLICA e AUTODECLARADAS NEGRAS (pretas ou pardas), INDÍGENAS ou QUILOMBOLAS terão sua autodeclaração aferida e validada por comissão específica. Para garantir a legitimidade das ações afirmativas e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas candidatas, realiza-se a validação da autodeclaração racial, indígena e quilombola. Para tal, seguem os procedimentos para comprovação da autodeclaração:

Procedimento de Heteroidentificação para Pessoas Candidatas Negras (Pretas ou Pardas)

1. A autodeclaração das pessoas candidatas como negras (pretas ou pardas), realizada no ato da inscrição deste Processo Seletivo, conforme afirmação na pergunta descrita no subitem 17.1, alínea “c”, será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por Comissão responsável pela validação das informações prestadas, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 19/2024-CONSUP/IFRN.
2. Serão convocadas para aferição pela Comissão Local de Heteroidentificação um número de pessoas candidatas correspondente a até 4 (quatro) vezes a quantidade de vagas reservadas por campus/curso/turno, em datas estipuladas no cronograma do Anexo II deste Edital.
3. As comissões de heteroidentificação funcionarão no período estabelecido no Anexo II deste Edital, sendo publicada nos endereços eletrônicos <https://portal.ifrn.edu.br/> e/ou <https://funcern.org/> a LISTA DE CONVOCADAS, submetidas aos procedimentos de heteroidentificação, com indicação do local, do dia e do horário para comparecimento.
- 3.1 Caso necessário, após o período de matrícula estipulado no Anexo II, outras pessoas candidatas habilitadas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, e deverão ter sua autodeclaração aferida perante a Comissão de Heteroidentificação, em data estipulada em cronograma disponibilizado pelo campus.
4. O processo de aferição das pessoas candidatas autodeclaradas negras (pretas ou pardas) se realizará por meio de avaliação dos critérios fenotípicos, a partir da qual será emitido parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada.
- 4.1 O fenótipo é definido como o conjunto de características do indivíduo — como a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, dos lábios e do nariz — que, combinadas ou não, permitirão ratificar ou invalidar a autodeclaração.
- 4.2 A aferição de cor/etnia negra (preta ou parda) NÃO se refere à apresentação de documentos (por exemplo, certidão de nascimento) ou à ascendência da pessoa candidata — ou seja, quem são seus pais, avós ou bisavós —, mas tão somente às características físicas (fenótipo) da própria pessoa candidata.
- 4.3 Para aferição da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão Local de Heteroidentificação, a pessoa candidata deverá comparecer no dia, horário e local indicados na convocação, publicada conforme o cronograma do Anexo II deste Edital.
- 4.3.1 Para a segurança e a lisura do procedimento, todo o processo de aferição será gravado em vídeo, e as imagens permanecerão sob a guarda do IFRN, resguardados os direitos de sigilo da pessoa candidata e dos membros da comissão.
- 4.3.2 A gravação será utilizada para análise de eventuais recursos interpostos.

4.4 A pessoa candidata autodeclarada negra (preta ou parda) deverá preencher e entregar, no momento da aferição, a Autodeclaração Étnico-Racial e o Termo de Aceite e Autorização de Uso de Imagem/Áudio, conforme Anexo IX deste Edital.

4.5 No local indicado para a aferição da autodeclaração perante a Comissão Local de Heteroidentificação, a pessoa candidata negra apresentará o documento de identificação e realizará os seguintes procedimentos:

1. posicionar-se de frente para a câmera;
2. responder aos seguintes questionamentos:
 - I. “Você confirma sua autodeclaração como pessoa candidata negra (preta ou parda)?”;
 - II. “Você autoriza a gravação em vídeo e o uso das imagens do procedimento de heteroidentificação pelo IFRN?”;
3. mostrar o dorso de ambas as mãos para a câmera, conforme orientado;
4. realizar os movimentos para visualização dos perfis do rosto, conforme orientado;
5. assinar a declaração de comparecimento.

4.6 A pessoa candidata que se opuser à aferição da autodeclaração, que não comparecer ao procedimento ou que não autorizar sua gravação perderá o direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.

4.7 Caso a autodeclaração da pessoa candidata negra seja indeferida, ela terá direito a recurso na Comissão Recursal.

4.7.1 Para interpor recurso contra o resultado da aferição, a pessoa candidata deverá acessar a Área da Pessoa Candidata (<https://inscricoes.funcern.org>) e acionar a opção de interposição de recurso.

4.7.2 O recurso será analisado por meio das imagens gravadas durante o processo de aferição da autodeclaração.

4.7.3 Havendo necessidade, a pessoa candidata poderá ser convocada para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento acarretará a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.

4.8 A pessoa candidata menor de 18 (dezoito) anos deverá comparecer ao procedimento de aferição pela Comissão Local de Heteroidentificação, obrigatoriamente, acompanhada por um responsável legal, ambos portando documento de identificação com foto. Caso contrário, não poderá ser submetida ao procedimento, e sua autodeclaração será indeferida.

4.9 O responsável legal da pessoa candidata não poderá se manifestar durante o procedimento de aferição pela Comissão Local de Heteroidentificação.

Procedimento de Heteroidentificação para Pessoas Candidatas Indígenas por meio de Declaração de Pertencimento Étnico

1. O processo de aferição das pessoas candidatas autodeclaradas indígenas pela Comissão de Heteroidentificação será realizado por meio da Autodeclaração de Indígena e Declaração de Pertencimento Étnico, conforme Anexo X deste Edital, anexada no momento da inscrição.

1.1 O não envio da Autodeclaração de Indígena e da Declaração de Pertencimento Étnico acarretará a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.

1.2 Caso a Autodeclaração de Indígena e/ou a Declaração de Pertencimento Étnico da pessoa candidata indígena seja indeferida, ela terá direito a interpor recurso junto à Comissão Recursal.

1.2.1 Não será permitido o envio de nova Declaração de Pertencimento Étnico para efeito de recurso.

Procedimento de Heteroidentificação para Pessoas Candidatas Quilombolas por meio de Declaração de Pertencimento e Residência em Comunidade Quilombola

1. O processo de aferição das pessoas candidatas autodeclaradas quilombolas pela Comissão de Heteroidentificação será realizado por meio da Autodeclaração de Quilombola e Declaração de Pertencimento e Residência em Comunidade Quilombola, conforme Anexo XI deste Edital, anexada no momento da inscrição.

1.1 O não envio da Autodeclaração de Quilombola e da Declaração de Pertencimento e Residência em Comunidade Quilombola acarretará a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.

1.2 Caso a Autodeclaração de Quilombola e/ou a Declaração de Pertencimento e Residência em Comunidade Quilombola da pessoa candidata seja indeferida, ela terá direito a interpor recurso junto à Comissão Recursal.

1.2.1 Não será permitido o envio de nova Autodeclaração de Quilombola e/ou Declaração de Pertencimento e Residência em Comunidade Quilombola para efeito de recurso.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Everaldo Pereira, DIRETOR(A)** - CD0004 - DIADIS/RE, em 06/08/2026 15:17:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1120852

Código de Autenticação: 174197a86f

